

## **A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE COMO ENTRAVES À DEMOCRATIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

**Antônio Santos Oliveira**

**RESUMO:** A violência e a criminalidade ocupam lugar relevante no debate político nacional, desde o início da década de 1990. A complexidade desses fenômenos desafia pesquisadores e formuladores de políticas na área de segurança pública, pois os fatores que contribuem para o comportamento violento ou criminoso são variados e cambiantes, dificultando a elaboração de teorias e soluções políticas gerais. Esse comportamento também interage com suas conseqüências, ameaçando criar um círculo vicioso, a exemplo da insidiosa relação entre o medo do crime e violência/crime. Este artigo analisa esta complexidade e seus possíveis efeitos sobre processo de democratização da sociedade brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime, violência, democracia, medo do crime, política pública.

### **INTRODUÇÃO**

O processo de redemocratização do Estado brasileiro não foi suficientemente acompanhado de medidas que reduzissem o elevado índice de exclusão social, aqui entendida como a negação sistemática de serviços prestados pelo poder público a determinados setores da população, assim como as formas de discriminação racial, étnica, sexual e outras por parte deste mesmo poder. A desigualdade social atinge os limites da brutalidade e são gritantes as manifestações, explícitas ou veladas, de racismo, homofobia e de outros preconceitos da parte de agências públicas.

Somando-se a estas iniquidades sociais que, por si mesmas, comprometem a qualidade da cidadania, velhas práticas políticas são mantidas. A corrupção sem disfarce nos três poderes da República; a impunidade dos poderosos e/ou ricos; a ineficiência e parcialidade do Judiciário, bem como a sua submissão ao Executivo, em alguns Esta-

dos da federação; alimentos e remédios adulterados ou com prazos vencidos sem a punição dos responsáveis. Tudo isto concorre para a construção de um imaginário político coletivo em que o país não é representado como uma República, mas como uma *coisa privada*, da qual os mais poderosos ou espertos se apropriam.

Este estado de coisas gera o descrédito das instituições políticas. Ora, em uma democracia, o apoio do povo é a única coisa que lhes dá sentido. Se estas são desacreditadas por aquele, o poder público perde a legitimidade, podendo ainda conferir força e conceder fortuna a seus acólitos, mas não terá a capacidade de liderar a constituição de um espaço político democrático, nem de servir como legítimo mediador nas relações conflituosas, impedindo ou minimizando a prática da justiça privada, tão nefasta aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Neste quadro político-institucional degradado, que põe em dúvida os termos democrático e de direito quando atribuídos ao Estado brasileiro, um tema emergiu com vigor no debate público na década passada: a violência.

O objetivo deste artigo é discutir as implicações da violência e da criminalidade no processo de democratização da sociedade brasileira. O artigo está dividido em cinco seções. Na primeira, analisa-se a relação entre o binômio violência/crime e o sentimento de insegurança da população, pondo em evidência a interação complexa e ambígua entre esses fenômenos. Se o par violência/crime alimenta o sentimento de vulnerabilidade, este nutre processos que favorecem a expansão da violência e do crime. Na segunda seção, abordam-se os problemas da ética na vida pública e da exclusão social e a associação destas com a agressão física e o delito. A segurança privada e a justiça privada, objetos privilegiados da terceira parte, são analisadas de forma a acentuar como a violência, o crime e o medo do crime contribuem para obstruir mediações sociais favoráveis à instauração de práticas democráticas de resolução de conflitos. A seção seguinte dedica-se ao exa-

me da precariedade da tese que estabelece relação de causalidade entre pobreza, criminalidade e violência, apoiando-se, entre outros, no fato de que a associação estatística entre fenômenos não é prova suficiente da conexão causal entre eles. Enfim, conclui-se mostrando a complexidade dos fenômenos da violência e do crime, que não podem ser imputados a este ou àquele fator causal ou mesmo a um conjunto de fatores causais de forma inequívoca e definitiva. Esta conclusão conduz necessariamente à afirmação de que as políticas públicas na área de segurança terão sempre dificuldades na obtenção de sucessos, ainda que parciais, enquanto os formuladores dessas políticas não considerarem o caráter desconcertantemente mutável dos fatores de riscos que favorecem o crime e a violência.

### **VIOLÊNCIA, SENTIMENTO DE INSEGURANÇA E O CRIME ORGANIZADO**

O significado do termo violência tem sido tão exageradamente ampliado, que corre o risco de ser desfigurado, porque usado para classificar tanto a discussão entre jogadores no campo de futebol quanto o homicídio. Para evitar esta desqualificação, é preferível usar o termo em seu sentido estrito, conforme a Organização Mundial de Saúde e a INTERPOL, como o faz Jean-Claude Chesnais (1981), ou seja, como agressão física.

A violência é um ato que atinge diretamente o corpo, fisicamente, que age contra pessoas. Ela se reveste de tripla característica: brutal, exterior e dolorosa (Chesnais, 1981, p. 32) A noção mais próxima dessa definição, na estatística jurídica, é a de *crime contra as pessoas*, constituindo abuso de linguagem falar de violência contra os bens. Chesnais quer demonstrar, através de dados estatísticos, o recuo da violência na Europa no século XX e problematizar o sentimento de insegurança, que cresceu no último quarto daquele século entre os europeus. Deve-se sublinhar, no entanto, que alguns crimes contra o pa-

trimônio atingem, ou ameaçam atingir, fisicamente as pessoas. A distinção entre crimes violentos e não-violentos também não é de grande ajuda na compreensão do medo do crime difundido entre a população. Ou seja, parece-nos inadequado avaliar o sentimento de vulnerabilidade da pessoa, considerando tão-somente sua exposição, real ou percebida, aos crimes violentos. Os indivíduos também ficam apreensivos e ansiosos em relação a seus bens, sobretudo em uma sociedade em que é forte a correlação entre *status* social e a posse de certos objetos.

Danilo Martuccelli considera plausível a tese de Chesnais, porém ressalva que ela é “*provavelmente indemonstrável de maneira exaustiva – basta ampliar ou reduzir os períodos examinados para prová-la ou invalidá-la*” (Martuccelli, 1999, p. 158).

De qualquer modo, parece prudente ater-se ao estrito sentido do termo violência, para analisar os discursos dos atores individuais e coletivos com as devidas cautelas e manter a postura crítica frente aos discursos exagerados e à retórica que justificam práticas autoritárias e violadoras dos direitos humanos.

Reconduzindo-o ao seu sentido estrito, a violência **em geral** no país pode não acompanhar uma curva ascendente em ritmo acelerado como o senso comum parece crer – alimentado com entusiasmo pela imprensa, que nela encontrou um de seus principais produtos de venda, ameaçando banalizá-la.

Neste artigo denomina-se crime o ato que infringe o Código Penal. Os termos crime e delinqüência são usados de forma intercambiáveis, como é freqüente na literatura especializada, apesar da distinção jurídica entre aquelas infrações penais. Sabe-se que violência e crime são fenômenos distintos, mas as fronteiras são lábeis, e ambos se sobrepõem no caso dos crimes violentos. Por isto, ao longo do texto, violência e crime aparecem algumas vezes como termos similares.

Não se sabe o quanto o sentimento de insegurança alimentado pelos brasileiros corresponde ao crescimento dos índices de violência e criminalidade em geral. Isto não significa afirmar que o sentimento de insegurança das pessoas seja desprovido de sentido, pois o aumento de alguns crimes é um fato, como o demonstram as taxas de homicídios e a expansão do crime-negócio. Contudo, deve-se sublinhar que se alguns indicadores de aumento da criminalidade têm bases mais sólidas, como os números de homicídio, o mesmo não se aplica aos demais tipos de crimes. Sabe-se que as estatísticas criminais produzidas pelas agências policiais são alvo de críticas duras, pois elas registram às vezes crescimento ou decréscimo de taxas de criminalidade, enquanto outras agências igualmente produtoras de dados sobre o crime indicam outra realidade. Estas agências revelam muitas vezes um número de delitos diferente do registrado pela polícia e colidem frequentemente com os relatórios das agências criminais que apresentam as taxas de evolução de certos crimes em um determinado período (Bottomley, 1991; Domenach, 1991). Embora estas ressalvas sejam judiciosas, deve-se evitar o discurso da **cifra negra** ou **criminalidade desconhecida**. Há remanescentes na literatura sobre criminalidade que insistem na referência à **cifra negra** para evidenciar as dificuldades na análise da evolução das infrações penais, pois um número indefinido de crimes é ignorado pelo sistema policial, que divulga, portanto, a **criminalidade aparente**, enquanto a **criminalidade real** permanece encoberta. Parece-nos, porém, que o recurso à **cifra negra** tem apenas cunho retórico: não ilumina minimamente o ambiente complexo e arduo em que transitam os criminólogos.

As estatísticas criminais produzidas pelas agências de polícia não devem ser desqualificadas, pois ainda são a matéria primeira que alimenta a pesquisa científica sobre taxas de crime e perfil dos criminosos nos países em que estas pesquisas estão mais avançadas. Evidentemente, as estatísticas policiais devem ser confrontadas com a-

quelas originárias de outras agências públicas e privadas produtoras de dados sobre a delinqüência.

Devido à imperfeição dos dados fornecidos pela polícia, criou-se outro método para solucionar o problema da **criminalidade desconhecida**, na década de 1960, particularmente nos EUA: as enquetes de vitimização, ou seja, os relatos das vítimas tornam-se uma fonte de informação sobre a criminalidade. Entretanto, as enquetes de vitimização não parecem ser instrumento adequado para medir índice de criminalidade, pois elas apenas dão conta – e nem sempre apropriadamente – dos delitos com vítimas diretas, para indicar apenas um de seus limites (Robert *et al.* 1994; Robert *et al.* 1999; Zauberman, 1985; Levy; Zauberman, 1991). Não obstante esta restrição, as enquetes de vitimização têm importância no estudo da delinqüência tanto como documento potencialmente complementar dos dados policiais – na evolução dos perímetros e nas características dos alvos de vitimização, por exemplo – quanto como parâmetro às políticas públicas concernentes à segurança. No Brasil, infelizmente, as pesquisas de vitimização são escassas e recentes (a primeira datando de 1988), não permitindo uma análise e comparação de períodos mais longos e, portanto, uma interpretação mais sólida dos eventos.

A escassez de dados, e de fontes de dados, sobre a criminalidade no Brasil, para períodos anteriores mais longos, dificulta qualquer pretensão de se apresentar a tendência da delinqüência em geral no país, mesmo em algumas grandes metrópoles. A experiência internacional mostra os graves equívocos resultantes de análises da criminalidade comparando sua evolução de um ano a outro, na ausência de um quadro estatístico construído por um longo período (Robert *et al.* 1994; Bottomley, 1991). Os pesquisadores, por prudência e rigor analítico, trabalham com séries estatísticas decenais, permitindo uma interpretação mais adequada dos acontecimentos.

De qualquer maneira, a relação entre o sentimento de insegurança e a violência concreta não é necessária, direta e mecânica, ou seja, pode não haver relação imediata entre a experiência e a representação elaboradas pelos sujeitos, pois “*primeiro, o sentimento de insegurança não depende da experiência pessoal de vitimização, e, segundo, o sentimento de insegurança não depende da exposição aos riscos reais*” (Gremy, 1996, p. 55, tradução nossa). A observação de Gremy encontra eco em Hughes Lagrange, que aponta para a debilidade da ligação, no indivíduo, entre vitimização e apreensão (Lagrange, 1995, p. 177-182). Sebastian Roché, também, discutindo o sentimento de vulnerabilidade, enfatiza a construção social do medo do crime como figura encarnada da necessidade de partilhar certas regras mínimas para coexistir em conjunto e excluir outros indivíduos em um mesmo movimento: “*não existe sociedade sem exterior, sem margens e excluídos*” (Roché, 1993, p. 17-18). Embora as análises dos pesquisadores mostrem que nem sempre é consistente o vínculo entre sentimento de vulnerabilidade e vitimização concreta, sabe-se da importância da percepção social, todavia. Os atores agem e comportam-se de acordo como percebem e concebem as coisas. Assim sendo, mesmo que o sentimento de insegurança não corresponda diretamente à experiência vivida pelas pessoas, o comportamento e a ação delas são moldadas por aquele sentimento. É isto o que importa nas relações sociais e também para os cientistas sociais, cuja tarefa não é desqualificar as representações sociais dos atores, mas compreendê-las, como ensinou o autor de **Economia e Sociedade**.

A percepção social de que a violência e a criminalidade têm aumentado de forma desenfreada, contribui para entravar a consolidação de uma sociedade democrática, pois dificulta as interações sociais, ao esvaziar os espaços públicos urbanos, onde são urdidas e alimentadas as mais variadas mediações sociais. Estas permitem tecer relações sociais negociadas – verdade que estas relações são sempre tensas e de precário equilíbrio, mas abertas a novos compromissos e ajustes. O medo do crime estimula o segregacionismo social, transferindo as

pessoas para os vários enclaves, favorecendo a construção de imagens negativas do Outro, que passa a encarnar a ameaça e o perigo, e, por conseguinte, indivíduos ou grupos que devem ser socialmente evitados. Michel Wieviorka (1997) sugere que a ausência ou escassez de mediadores sociais e a diabolização do Outro tornam difícil a formação de sistemas sociais, criando o espaço da violência.

Ainda que não se possa estimar com precisão as taxas de crescimento da criminalidade no país, os índices são elevados no que se refere ao homicídio. O aumento do crime homicida no Brasil pode ser parcialmente imputado ao crime organizado, especialmente em algumas grandes metrópoles. Nas últimas duas décadas, o crime organizado cresceu no território nacional. Esta modalidade de crime possui especificidades que ameaçam o espaço público mais do que outras formas de crime que estão instaladas no país.

O crime organizado adentra o Aparelho de Estado, corrompendo-o de forma espetacular (Gomes; Cervini, 1997; Pentead, 1995), ou seja, associa-se àqueles que deveriam combatê-lo. Outras práticas criminosas antigas também corrompem agentes públicos, mas, devido ao montante de dinheiro que o crime organizado põe em movimento, ele consegue perverter o poder público mais profunda e extensamente. Ademais, por causa desse fabuloso numerário, aquele tipo de delito invade a esfera dos negócios legais, obscurecendo as fronteiras entre os negócios lícitos e ilícitos, ameaçando criar uma dependência econômica em relação à indústria do crime.

Neste contexto, espaços geográficos são apropriados pelo crime-negócio, tornando-se alvos de repressão policial, como as favelas e os bairros periféricos. Nestes lugares, os grandes traficantes de drogas – nem sempre habitantes locais, assim como os consumidores dos estratos sociais superiores -, aliciam agentes para disseminar a venda das drogas. (Para não incorrer em análises simplistas, necessário é frisar que os jovens pobres recrutados para o negócio das drogas tam-

bém lucram com este comércio criminoso, quer em termos materiais – renda que dificilmente aufeririam com outra forma de emprego, inclusive, alguns de nível superior – quer em termos simbólicos: o poder e o prestígio nos locais que moram. A carreira criminosa é uma opção, também.

As substituições de chefias e bandos envolvidos no tráfico, em curtíssimo espaço de tempo, através de assassinatos (Zaluar, 1998), indicam a extrema violência no mundo do crime organizado. Esta é apenas uma face do problema. Uma outra remete aos demais moradores das periferias e favelas.

Estes moradores tornam-se freqüentemente reféns dos traficantes locais e de policiais corruptos e truculentos. Hoje parece não ser mais possível o discurso romantizado que considera os despossuídos protegidos pelos traficantes e destes recebendo benefícios sociais, que lhes são negados pelo poder público. A triste realidade é que o preço destes **benefícios e proteção** está sendo pago com a vida dos filhos dos supostos protegidos e beneficiados, jovens que se tornam bandidos e são mortos por outros criminosos ou em confronto com policiais. A retórica fácil não conseguiu reverter este trágico quadro.

Como se isto não fosse suficiente, encontram-se preconceitos profundamente arraigados na sociedade e assimilados pelo aparelho policial, a saber, a idéia de que a pobreza gera violência e criminalidade.

Não obstante estudos criteriosos mostrarem que não há relação necessária e direta entre crime/violência e pobreza (Campos, 1980; Paixão, 1990; Zaluar, 1994; 1995), o preconceito permeia o imaginário social. Ironicamente, muitos daqueles que com sinceridade propõem reformas sociais e defendem os direitos humanos, contribuem de certa forma para reforçar o preconceito, justificando os crimes praticados por um número inexpressivo de indivíduos das camadas baixas, argumentando que estas pessoas enveredaram no caminho do delito por causa de sua condição de pobres.

Desta forma, como os pobres são considerados potencialmente criminosos, eles se tornam alvo predileto de policiais violentos. Os bairros periféricos e as favelas – onde evidentemente os miseráveis se concentram – são representados, nesse imaginário, como o espaço da desordem e fábricas de marginais. A polícia encontra então sua justificativa para perseguir, coagir e violentar os moradores desses locais, pois são todos suspeitos, visto que são pobres. Estes devem estar sob constante vigilância. É a versão, no final do século XX, das **classes perigosas**. E ainda mais perversamente: justificam-se a violência e a corrupção policiais, porque as praças – no caso de policiais militares - são também pobres. Logo, não há mais algoz. Todos são vítimas de um sistema social iníquo: o violador e o violentado. Mais adiante, retomaremos a discussão da relação causal entre pobreza, crime/violência.

### **EXCLUSÃO, ÉTICA E VIOLÊNCIA**

A esta trama social intrincada onde a criminalidade/violência e o sentimento de insegurança mantêm uma relação insidiosa, ameaçando formar um círculo vicioso – por um lado, o sentimento de vulnerabilidade deriva direta ou indiretamente da expansão do crime e da violência, por outro lado, o medo do crime alimenta os mecanismos que favorecem essa expansão -, somam-se, ainda, os problemas da ética e da exclusão social.

Da análise de Nobert Elias sobre o processo de pacificação da sociedade, pode-se inferir que duas instituições são fundamentais na manutenção desta pacificação: os aparelhos judicial e policial, pois são ambos instâncias formais de resolução de conflitos, impedindo ou reduzindo o uso da justiça privada quando a discórdia se instaura.

No Brasil, a corrupção que atinge os poderes da República ameaça deslegitimar os representantes do aparelho judicial. A perda desta legitimidade pode inviabilizar a ação dos magistrados contra agentes públicos ou privados violadores da lei e da **coisa pública**, pois

a crença generalizada de que todos violam a lei, inclusive aqueles responsáveis pela sua guarda, contribui para gerar a incredulidade dos cidadãos quanto ao resultado das ações judiciais, produzindo intranquilidade social.

A negação sistemática a uma parcela ponderável da população dos direitos e garantias oferecidos pelo Estado democrático, ou seja, a exclusão social, agrava o quadro político-institucional do país, atingindo também a legitimidade dos detentores do poder público.

Há exclusões e exclusões, no entanto: índios, pobres, gays, negros, prostitutas têm históricos de vida e perfis de exclusão distintos, além do que os marginalizados não são grupos socialmente homogêneos e seus interesses comumente chocam-se entre si. Por isto determinados grupos são mais vulneráveis à violência que outros. Portanto, quando se utiliza o termo exclusão, deve-se ser cauteloso para não reproduzir a idéia de que todos os excluídos são igualmente vítimas de um estado autoritário e de uma sociedade iníqua. Caso não sejam feitas as devidas ponderações, corre-se o risco de não se apreender os mecanismos da exclusão e da repressão, que muitas vezes acompanha as classificações derivadas das exclusões.

A exclusão social favorece a violência, pois cria e mantém grupos vulneráveis à violação dos direitos civis e humanos por parte de policiais e de agentes privados. Mais grave ainda, ela ameaça produzir um conjunto de pessoas destituídas, na prática, de quaisquer direitos e que, no limite, tornam-se **subumanas** e, portanto, objetos merecedores de extermínio. Nem todo processo de exclusão, frise-se, implica a formação de grupos alvos de agressão física. Ele pode apenas alimentar a separação e a evitação sociais, assim como a formação de cidadãos de **segunda classe**. Por isto é necessário estar atento às pluralidade e diversidade das formas de exclusão social. Todavia, o perigo e a ameaça de extermínio acompanham alguns de seus mecanismos. As reflexões de Hannah Arendt sobre o totalitarismo – principalmente

sua análise das sociedades de massa que geram pessoas socialmente desenraizadas e supérfluas sob uma ótica utilitarista – podem servir de guia valioso na compreensão deste terrível fenômeno político que é a exclusão material e simbólica de indivíduos e grupos da comunidade humana, tornando-os candidatos à eliminação física (Arendt, 1976).

No Brasil, a violência também está associada a velhas práticas políticas, que obstruem o caminho da consolidação democrática. Na avaliação crítica de Paulo Sérgio Pinheiro, “(...) a violência é, no entanto, também resultado da continuidade de uma longa tradição de práticas autoritárias das elites contra as não-elites, que por sua vez são reproduzidas entre os mais pobres” (Pinheiro, 1997, p.44). Apesar de judiciosa, esta observação esquece, ou desconsidera, que os pobres também **produzem** práticas autoritárias.

As discriminações e agressões contra os marginalizados atravessam todas as camadas sociais, assim como a concepção de que os direitos civis e humanos são para os **humanos direitos**, não para os desviantes ou os socialmente desiguais. Devem ser lembrados ainda os constantes apelos dos pobres à polícia e aos grupos vigilantes para que eliminem os bandidos e as **pessoas problemáticas**. Faltam evidências que sustentem a tese de que estas práticas autoritárias, discriminatórias e violentas sejam produzidas **em cima** e reproduzidas **embaixo** da pirâmide social, bem como faltam indícios da existência de um centro irradiador destas práticas. O cultivo do autoritarismo não parece ser privilégio de alguma classe ou de determinado grupo social.

Retornando ao campo das instituições políticas, o hiato entre a lei escrita e sua aplicação efetiva, a ineficiência e parcialidade do Judiciário, a distância entre a justiça formal e a substantiva e a experiência diária dos pobres com os agentes dos sistemas judicial e policial parecem indicar que não se vive sob o governo das leis, e sim, sob o governo dos homens, dos poderosos.

O descompromisso com a verdade na esfera política faz parte do cotidiano brasileiro, reforçando a concepção de que não se está sob o império das leis, mas submetido à vontade dos homens. Ora, a falsidade deliberada serve para desqualificar a República, ajudando a sua erosão, como nos explica Hannah Arendt em seu ensaio intitulado “A Mentira na Política - considerações sob os Documentos do Pentágono” (Arendt, 1973).

A falta de ética na política, e na sociedade em geral, assim como a impunidade das elites criminosas servem de argumento a Gilberto Velho em sua tentativa de compreender a crescente onda de violência no Brasil (Velho, 1996). A percepção de que as leis são autoritárias e/ou que devem ser aplicadas apenas aos socialmente inferiores alia-se à concepção de que a sanção é algo cujo emprego deve ser evitado, mesmo quando as normas são notoriamente violadas. No Brasil, além da representação social depreciando as leis e a punição, acrescenta-se outro problema, a saber, como as elites permanecem impunes quando desrespeitam as leis, parece ter sido reforçado o princípio de que todos devem desfrutar a mesma imunidade. Isto é, ao invés de se fortalecer a democracia, assegurando-se a punição para todos os violadores das normas, **democratiza-se** a impunidade e desfigura-se o Estado de Direito.

A prevalência da impunidade nos vários espaços sociais, e suas conseqüências, como resultado da percepção negativa da sanção é objeto de reflexão de Ralf Dahrendorf:

Em escolas situadas em áreas em processo de deterioração, são as vezes os professores, ao invés dos alunos, que vivem num estado de medo. As universidades apresentam uma dificuldade notória em se valer de seus códigos disciplinares; existe uma suposição tácita de que comportamento que seria intolerável em outros locais será aí tolerado...Em todos esses casos, existe um clima geral de que sanções representam de certa forma, algo mau, e isso se traduz em impunidade e impotência (Dahrendorf, 1987, p. 39).

A concepção negativa das leis e sanções orienta as condutas dos atores no espaço público, que passa a ser representado no imaginário

coletivo como o lugar em que tudo vale, e não como o espaço comum a todos os cidadãos. Os comportamentos incivis, até mesmo violentos, multiplicam-se, e o espaço público torna-se uma área que exclui a civilidade, pois as regras da ordem em público não mais são compartilhadas. As normas da conduta civil, que poderiam orientar os atores na constituição de relações sociais, são desconsideradas, ou melhor, parecem ser válidas apenas entre as pessoas do mesmo grupo social.

O empobrecimento da ética, aliada às injustiças sociais e à impunidade generalizada, tem conseqüência tanto a curto quanto a longo prazo, pois contribui na deformação dos jovens, alimentando o espírito cínico do **tudo é permitido**, ajudando a formação de pessoas que apostam no **vale-tudo**.

#### **A SEGURANÇA PRIVADA, A JUSTIÇA PRIVADA, A VIOLÊNCIA E A DEMOCRACIA**

Esse contexto sócio-político contribui para deslegitimar o Estado como mediador de relações conflitivas, avivando a prática da justiça privada e o uso da segurança privada. Talvez seja necessário sublinhar que o serviço particular de proteção legalmente instituído não é incompatível, em princípio, com a democracia, os direitos civis e humanos, nem se confunde com a justiça privada, ou seja, a justiça com as próprias mãos. É uma prestação de serviço em uma economia de mercado, assim como são oferecidas educação e saúde privadas.

Nobert Elias alertara que a perda do monopólio da violência pelo Estado significava um retrocesso no processo de pacificação interna de uma sociedade. Essa pacificação teria sido iniciada e mantida pelo monopólio da força física nas mãos do Estado (Elias, 1997).

Há discussão internacional sobre as conseqüências da quebra daquele monopólio, concluindo que ela provoca o crescimento da segurança privada, pondo à prova a democracia, ainda que o recurso a

esta forma de proteção seja legítimo (Reiss, 1992; Ocqueteau, 1997; Shearing, 1992; Shearing; Stenning, 1983).

De acordo com Paulo Sérgio Pinheiro, “*o descrédito pela polícia e pelo sistema criminal vem provocando uma onda de privatização da justiça, em toda América Latina*” (Pinheiro, 1997, p. 50). Segundo esta interpretação, a ineficiência dos aparelhos policial e judicial prejudicaria o combate à criminalidade, estimulando a resolução de conflitos por meios extralegais, debilitando as formas democráticas de mediação de atritos. Esta interpretação é correta, aplicada à justiça privada, mas não pode ser extrapolada para o campo da segurança particular autorizada pelo Estado. O recurso ao policiamento privado não é um meio ilegítimo de mediação de conflitos nem sua expansão deve ser simplesmente creditada à deficiência dos sistemas policial e judicial. Nos EUA, onde a polícia tem credibilidade e o Judiciário goza de ampla legitimidade e da reputação de eficiente, existe o maior serviço de segurança privada do mundo. A proliferação deste serviço parece estar associada à expansão de lugares públicos em propriedades particulares, ao incremento da propriedade privada de massa (Shearing; Stenning, 1983). A constatação de Paulo Sérgio Pinheiro é importante, todavia. Na *onda de privatização da justiça*, têm-se a prática do *vigilantismo* e a proliferação do uso ilegal de policiamento particular, que passa a ser justiça com as próprias mãos.

O recurso à justiça privada parece ser entremeado por relações sociais mais complicadas: “*Se temos um quadro no qual se admite a violência, o conflito e a arbitrariedade no âmbito das relações privadas e familiares, a ocorrência da desordem no âmbito público gera demandas que admitem a atuação discricionária e arbitrária da polícia*” (Paixão; Beato, 1997, p. 244).

A justiça com as próprias mãos situa-se em um patamar mais elevado de complexidade, porque envolve o **hobbesianismo social**: “[*As pessoas realizam*] o cálculo racional (*custo/benefício*) quando da decisão de

*envolver ou não o nível formal e legal, quando se pode recorrer a outra esfera privada, paroquial e local de resolução de conflito*”(Paixão; Beato, 1997, p.245).

Há questão de ordem institucional, porém. A vontade de aplicar a própria justiça é reforçada quando o hiato entre a justiça substantiva e a justiça formal torna-se significativo. A proteção dos cidadãos contra a discricionariedade do Estado e seus agentes é assegurada pela justiça formal, que exige respeito aos procedimentos legais. Um Judiciário forte e eficiente é condição necessária à defesa dos cidadãos, sobretudo os mais vulneráveis ao arbítrio de agentes públicos.

Mas, se a justiça formal inibe o uso do arbítrio, ela deve ser sustentada por decisões judiciais que sejam consideradas justas na substância e no concreto de todos os dias, e “*a justiça substantiva estando bem servida, menos pessoas sentirão a necessidade ou a premência de exercê-la, de acordo com seus impulsos mais imediatos, pelas próprias mãos*” (Schwartzman, 1980, p. 369).

O exercício da justiça privada acentua-se quando a percepção social permite a avaliação do Outro como símbolo invariável de perigo e de ameaça, reduzindo as interações sociais negociadas, reforçando a diferença e a desigualdade, pois “*o universo das representações não só expressa como produz a desigualdade e a diferença*”(Velho, 1980, p.364).

O medo exagerado do Outro – sua demonização (ampliada pela mídia) – contribui também para reforçar a segurança privada com estatuto legal, que se diferencia, frise-se mais uma vez, da justiça privada. Não obstante, a segurança particular – embora tenha um poder bastante limitado pela lei – encarcera, revista e interroga os supostos violadores da propriedade de seus empregadores e clientes; agride fisicamente, ou ameaça agredir, pessoas consideradas suspeitas ou de fato infratoras; em suma, usa os símbolos do poder público, atentando contra os direitos civis e o Estado democrático, pois ela não está legalmente autorizada a exercer essas práticas.

Estas violações ocorrem em espaços privados, “*livres dos formalismos que, no espaço público, protegem o indivíduo contra o arbítrio do Estado*” (Paixão, 1991, p.136). Esta preocupação com a invasão dos agentes do policiamento privado na esfera dos direitos dos cidadãos é também compartilhada nos EUA:

Como a aplicação privada da polícia é menos visível que a da polícia pública, e como o administrador de um sistema privado de justiça não é correntemente *accountable* perante autoridade constituída democraticamente, surgem problemas substanciais sobre seu papel em um sistema democraticamente organizado e integrado de polícia (Reiss, 1992, p. 65, tradução nossa).

O incremento do medo do crime serve como retórica não apenas para justificar o serviço privado de proteção como também os enclaves, que alteram todos os tipos de interação pública no espaço da cidade e criam espaços segregados, que excluem os indesejados (Caldeira, 1997).

Ou seja, as classes médias e altas afastam-se das ruas – que são lugares de sociabilidade –, deixando-as aos pobres, as eternas pessoas suspeitas. Não apenas os indivíduos são diabolizados nesse imaginário coletivo constituído pelo sentimento de insegurança. Espaços físicos são igualmente definidos como perigosos, devendo ser evitados. A própria noção de cidade, enquanto lugar privilegiado de encontros e interações sociais, é posta à prova. Os encontros sociais são marcados cada vez mais por seletividade e separação.

Sempre houve separação e seletividade, mas o discurso liberal, que defendia as interações sociais baseado na igualdade dos cidadãos entre si, é radicalmente negado. Esse discurso nunca se concretizou, na totalidade, em ato, mas abriu espaço para que os excluídos do direito de cidade lutassem por sua inclusão, isto é, gerou uma representação do social favorável às relações democráticas.

Ora, se “*uma das condições necessárias para a democracia é que as pessoas reconheçam os membros de grupos sociais diferentes dos seus como concidadãos, isto é, como pessoas que têm os mesmos direitos*” (Caldeira, 1997, p.175), en-

tão os novos planejamentos urbanos não só contribuem para a erosão da cidadania como ajudam a criar o espaço da violência, na medida em que dificultam as mediações sociais e estimulam a evitação. Como foi assinalado anteriormente, Michel Wieviorka sugere a relação entre violência e ausência ou escassez de mediadores sociais, e Teresa Caldeira completa:

A criação de enclaves protegidos é, na verdade, uma tentativa de criar distância social e, através dela, uma sensação de segurança. O interessante nisso tudo é que o Estado parece estar sendo deixado relativamente de fora desse processo. Pede-se que seja duro, mas por via das dúvidas vai-se criando uma ordem paralela, pelo menos para o cotidiano. **Levado ao extremo, esse mecanismo deixará a polícia e a segurança pública tendo os pobres como clientela 'exclusiva'** (Caldeira, 1991, p. 173, grifos acrescentados).

Se é verdade que a polícia vigia as ruas e as praças; a segurança particular protege propriedades privadas; e as praças e as ruas estão sendo deixadas aos pobres, então de fato a polícia passa a agir quase que exclusivamente sobre os pobres, não tanto para guardar as fronteiras entre ricos e pobres como afirma Paulo Sérgio Pinheiro (1997), pois as elites criaram sua segurança privada, parecendo não apostar no suposto papel subserviente dos agentes da segurança pública.

## **POBREZA, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE**

A consciência e/ou a concepção do aumento da violência e da criminalidade alimenta o sentimento de insegurança, produzindo dificuldades assinaladas anteriormente. No caso do Brasil trata-se, de fato, de um aumento dos homicídios (Minayo, 1993; 1994; Mello Jorge, 1996).

Alba Zaluar (1996; 1997; 1998) tem chamado a atenção para a mudança do perfil da criminalidade que ocorre no Brasil, devido, parcialmente, ao crime organizado. Simon Schwartzman também pioneiramente alertava que: *“É difícil dizer quanto da violência que hoje assistimos tem a ver com reações mais ou menos diretas a situações de iniquidade social ou a*

*formas progressivamente organizadas e bem montadas de uma indústria do crime?* (Schwartzman, 1980, p. 369).

Esta nova modalidade de crime dificultou mais ainda o cotidiano dos pobres, quer pelo aliciamento dos jovens das favelas e periferias, quer apropriando-se desses locais (Zaluar, 1998; Cardia, 1997; Pinheiro, 1997). Se o crime organizado agravou a qualidade de vida dos pobres, como afirmam os pesquisadores, é necessário discutir a associação comumente feita entre pobreza, violência e criminalidade.

Analisando os vários indicadores sociais que eram (são) tradicionalmente associados à violência e ao crime, Alba Zaluar conclui pela ausência de causalidade simples entre qualquer um dos indicadores – migração, pobreza, *periferização*, crescimento populacional – e o aumento da violência. Para ilustrar, colhemos de Zaluar dois exemplos: Belo Horizonte teve aumento de sua *periferia* e reduziu as taxas de mortes violentas; Curitiba, Salvador e Fortaleza, com as maiores *periferizações* na década de 1980, revelaram as taxas mais baixas de homicídios e outras violências (Zaluar *et al.* 1995).

Por outro lado, a teoria das poucas oportunidades – desemprego; recessão; queda do poder aquisitivo – aplica-se, talvez, aos crimes econômicos, mas não aos homicídios e a outros crimes violentos. O apelo àquela teoria para justificar o ingresso de ínfima parcela de jovens pobres na carreira criminosa, não ilumina muito a discussão em torno da violência e da criminalidade e esclarece ainda menos a relação entre crime e estrutura de idade e o debate sobre a delinquência juvenil (Body-Gendrot, 1994; Bégue, 2000; Juhem, 2000; Roché, 2000a; 2000b).

Alba Zaluar complementa sua análise, afirmando que a insistência na correlação entre pobreza e violência “*significa também negar-se a fazer a crítica desse ‘ethos’ do lucro fácil a qualquer preço que dominou esses jovens e criou um poder baseado no medo e no terror em alguns bairros de várias cidades brasileiras*” (Zaluar, 1997, p.38).

Há vinte anos, Edmundo Campos já criticava a relação que se fazia entre crime e pobreza, enfatizando tanto a fragilidade metodológica quanto a perversidade sociológica dessa relação (Campos, 1980).

Ora, as estatísticas oficiais que sugeriam a correlação entre crime e posição social – e serviam para os cientistas sociais ratificarem aquela sugestão –, há muito tempo foram colocadas sob suspeição pelos estudiosos nacionais. Pesquisas norte-americanas também puseram em dúvida a relação de causalidade entre crime e classe social e alertaram para o possível equívoco metodológico decorrente de inferências de comportamentos individuais a partir de dados agregados, que podem provocar graves distorções na interpretação dos fenômenos: a famosa *falácia ecológica* (Tittle *et al.* 1978).

Estudos realizados nos EUA indicam que a conexão entre crime e posição socioeconômica não resiste quando os grupos agredidos impõem limites ao abuso de poder e estes encontram amparo legal. Com a expansão dos direitos civis e a organização política das minorias, reduziram-se as prisões baseadas em poucas evidências de pessoas da classe mais baixa, que também deixaram de ser alvo da vigilância abusiva e do assédio dos policiais, e, como consequência destas mudanças de comportamento dos agentes do sistema penal, houve queda da representação dos pobres nas estatísticas criminais (Tittle *et al.*, 1978, p.651-652). Pode-se ainda colocar em dúvida aquela relação quando são focalizados diferentes tipos de crimes. A delinquência virtual econômica ou não – tão em voga nos dias atuais – dificilmente pode ser imputada aos pobres, assim como os vários *crimes de colarinho-branco* (Coleman, 1987).

A tese vinculando origem social e delito não explica os seguintes fatos, dentre outros: a maioria esmagadora dos pobres não comete crimes; o mesmo tipo de crime é cometido por indivíduos de estratos sociais distintos; a acentuada desproporção entre mulheres e homens na prática de delitos, principalmente na adolescência (Roché, 2000b);

a ação criminosa e o tipo de crime distribuem-se diferentemente ao longo da faixa etária; a curva da relação entre estrutura de idade e crime permanece praticamente inalterada, variando a origem social dos infratores (Hirschi and Gottfredson, 1983; Gottfredson and Hirschi, 1990); a maioria dos jovens pobres que cometeram alguma infração penal, em um dado momento da infância/adolescência, não adota a carreira criminosa (Sampson; Laub, 1990; 1992); a expansão da delinquência expressiva, cujos agentes não estão especialmente motivados pelo ganho material.

De acordo com Edmundo Campos, “(...) *as investigações empíricas que estabelecem alguma relação entre nível sócio-econômico e criminalidade usam de extrema cautela em caracterizá-la como relação de causalidade, e muito menos de causalidade simples*” (Campos, 1980, p. 379). E como pontua Cornelius Castoriadis, a causalidade não significa “(...) *a simples consecução regular, empiricamente constada entre um fenômeno e outro. A causalidade significa a regularidade de uma consecução, cuja necessidade é expressa por uma lei universal*” (Castoriadis, 1992, p.50, grifos do autor).

Embora alguns cientistas sociais refutem a tese da relação de causalidade entre pobreza, crime e violência, outros pesquisadores estão convencidos de que a pobreza, em algum nível, contribui para o aumento da violência e da criminalidade – mas não defendem a tese da relação direta, e mecânica, entre esses fenômenos (Pinheiro, 1997; Minayo, 1993; 1994; Corzine *et al.* 1991; Parker, 1989; Smith; Parker, 1979; Thornberry; Christenson, 1984). Convém ressaltar que os autores estrangeiros citados mostram a associação estatística entre de privação econômica e taxas de crime, a exemplo da correlação positiva entre desemprego e homicídios. Nenhum deles, porém, até onde sabemos, apresenta uma conexão causal inequívoca entre os fenômenos pesquisados, a partir da correlação estatística por eles estabelecida.

Parece ser consenso, entre os estudiosos da violência no Brasil, de que não há relação de causalidade simples entre delito e condição

socioeconômica. Estes pesquisadores, quando defendem condições sociais mais igualitárias, sublinham que esta defesa decorre do fato de não ser possível a consolidação da ordem democrática sem justiça social, e não porque os pobres sejam uma ameaça à **ordem e aos bons costumes**.

### CONCLUSÃO

Os fenômenos da criminalidade e da violência desafiam os pesquisadores, cada vez mais convencidos de que não existe um fator singular, ou mesmo um conjunto de fatores, que conduza invariavelmente o indivíduo à prática de infrações penais (Juhem, 2000; Title, 1995; Gottfredson; Hirschi, 1990; Roché, 2000a; 2000b; Zaluar, 1998).

Os criminólogos comumente destacam alguns fatores que favoreceriam o comportamento criminoso, podendo ser chamados de *fatores de risco*. Estes são apresentados com extrema cautela, sobretudo quando se pretende estabelecer *conexões causais*. Os fatores de risco não resultam necessariamente no comportamento criminoso. A associação estatística entre eles e a conduta infratora não provê qualquer garantia de que os elementos em questão *causam* crime ou violência. Aquela associação serve para estimular as pesquisas, descartando alguns fatores e fortalecendo as suposições quanto a outros, que continuarão a ser investigados.

Estas dificuldades tornam mais árida a tarefa do pesquisador da criminalidade. Os fatores favoráveis ao crime cambiam e sua interação com as circunstâncias é ardilosa e escorregadia. Óbvio, isto não impede que luzes sejam lançadas sobre este objeto a partir de investigação científica criteriosa. Esta investigação já começou no Brasil, há pelo menos duas décadas, rendendo preciosos frutos no campo da reflexão teórica, a exemplo dos trabalhos aqui citados, indicando elementos que parecem estar correlacionados ao crime e à violência no país. As

políticas públicas de controle da criminalidade e da violência podem se orientar por estes resultados e devem considerar os múltiplos componentes envolvidos nos crimes em questão, que freqüentemente mudam mesmo para idênticos delitos. Sendo assim, é de pouca valia adotar estratégia singular ou concentrar esforços sobre um ou dois fatores que no momento provocam clamor público.

Neste artigo mostraram-se os obstáculos impostos pela violência e pelo crime à democratização da sociedade brasileira, assim como também as práticas sociais e políticas que alimentam aqueles fenômenos. A exclusão social produz/reproduz sujeitos que são alvo preferencial de violências praticadas por agentes públicos e privados. A evitação social prejudica a formação de um espaço público democrático em que todos sejam reconhecidos como portadores dos mesmos direitos. O aumento do sentimento de insegurança não só transtorna as interações cotidianas – porque as regras da ordem em público não mais são compartilhadas, ou assim são percebidas – como altera a confiança dos agentes sociais nas instituições democráticas, que parecem incapazes tanto de prover a segurança quanto de punir os infratores. A ineficiência e a distância do Judiciário favorecem a proliferação de atos delituosos, pois nutrem a impunidade e o exercício da justiça privada, incrementando a desconfiança das pessoas nos mecanismos institucionais de resolução de conflitos. Se é difícil demonstrar que a pobreza causa criminalidade, pode-se, todavia, apresentar os pobres como uma grande vítima dos crimes violentos. No Brasil, a vítima principal dos homicídios tem idade, sexo, cor e condição socioeconômica bem definidas: homem jovem, negro e pobre. No entanto, deve-se sublinhar que alguns deles foram mortos por causa de seu envolvimento com a criminalidade, eles foram assassinados por rivais no mundo do crime ou por comparsas devido à divisão do butim ou em confronto com policiais.

Os pobres em geral não são potencialmente violentos ou criminosos, mas estão em uma situação social que os torna vítima prefe-

rencial de bandidos. Recorrendo à teoria do crime como oportunidade – ancorada no tripé: indivíduo motivado para o crime, objeto à disposição e vigilância –, pode-se dizer que as pessoas situadas na base da pirâmide social são um alvo disponível e desprotegido (seja pela polícia ou pela segurança privada), tornando-se muito vulneráveis ao ataque de criminosos. Este fato não pode ser ignorado pelos formuladores de políticas de combate ao crime e à violência, a fim de minimizar esta cruel realidade que agrava ainda mais a desigualdade social no país. Pode-se alegar que os pobres sempre foram as principais vítimas da violência no Brasil, não sendo, portanto, uma particularidade do atual contexto político. Esta triste constatação não deve servir de argumento para que os responsáveis pelas políticas na área da segurança pública não ponham em sua pauta medidas redutoras das condições de risco às quais os pobres estão diariamente submetidos.

(Recebido para publicação em julho de 2002)  
(Aceito em fevereiro de 2003)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDRT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 201p. 1973.
- ARENDRT, Hannah. **As origens do totalitarismo - Totalitarismo, o paroxismo do poder**. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1976. 257p.
- BODY-GENDROT, Sophie. **Ville et violence**. Paris: PUF, 1994. 252 p.
- BÉGUE, Laurent. Conventioneels et déviants: l'autorité du lien social. **Les Cahiers de la Sécurité Intérieure**, Paris, IHESI, n.42, p.9-36, 2000.
- BOTTOMLEY, A. Keith. L'interprétation des statistiques officielles de la criminalité. **Les Cahiers de la Sécurité Intérieure**. Paris, IHESI, n.4, p.75-93, 1991.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou 'privilégios de bandidos?'. **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo, n.30, p.162-174, 1991.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana. **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo, n.47, p.155-176 1991.
- CAMPOS, Edmundo. Sobre sociólogos, pobreza e crime. **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v.23,n.3, p.377-383, 1980.
- CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social**. São Paulo, USP, v.9, n.1, p.249-265, 1997.

- CASTORIADIS, Cornelius. Indivíduo, sociedade, racionalidade, história. In: CASTORIADIS, C. **O mundo fragmentado – As encruzilhadas do labirinto**. São Paulo, Paz e Terra, v.3, p.43-75, 1999.
- CHESNAIS, Jean Claude. **Histoire de la violence**. Trad. livre. Paris: Pluriel, 1981. 492p.
- COLEMAN, James W. Toward an integrated theory of white-collar crime. **American Journal of Sociology**, [s.l.], n.2, p.406-439, 1987.
- CORZINE, Lin H.; CORZINE, Jay; MOORE, David C. Deadly connections: culture, poverty, and the direction of lethal violence. **Social Forces**, [s.l.], n.69, p.715-732, 1991.
- DAHRENDORF, Ralf. **A lei e a ordem**. São Paulo: Instituto Tancredo Neves/ Fundação Friedrich Naumann, 1987. 172p.
- DOMENACH, Jacqueline Gatti. L'utilisation des statistiques policières dans le discours politique. **Les Cahiers de la Sécurité Intérieure**. Paris, IHESI, n.4, p.177-185 1991.
- ELIAS, Nobert. **Os alemães – a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997. 321p.
- GOMES, Luís Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado – enfoques criminológico, jurídico( Lei 9034/ 95) e político-criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. 373p.
- GOTTFREDSON, Michel R.; HIRSCHI, Travis. **A general theory of crime**. Califórnia: Stanford University Press, 1990. 297p.
- GREMY, Jean Paul. La délinquance permet-elle d'expliquer le sentiment d'insécurité?. **Les Cahiers de la Sécurité Intérieure**. Paris, IHESI, n.13, 6p.1-81, 1996.
- JUHEM, Philippe. Civiliser' la banlieu – logiques et conditions d'efficacité des dispositifs étatiques de régulation de la violence dans les quartiers populaires. **Revue Française de Science Politique**. v.50, n.1, p.53-72, 2000.
- LAGRANGE, Hughes. **La civilité à l'épreuve – crime et sentiment d'insécurité**. Paris: PUF, 1995. 310p.
- LÉVY, René; ZAUBERMAN, Renée. Connaître la criminalité ou connaître les victimes – quelle place pour les enquêtes de victimation?. **Les Cahiers de la Sécurité Intérieure**. Paris, IHESI, n.4, p.115-139, 1991.
- MARTUCCELLI, Danilo. Reflexões sobre a violência na condição moderna. **Tempo Social**. USP, São Paulo, v.11, n.1, p.157-175, 1999.
- MELLO JORGE, Maria Helena P.; VERMELHO, Letícia Legay. Mortalidade de jovens: análise do período de 1930 a 1991 (a transição epidemiológica para a violência)”. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v.30, n.4, p.319-33, 1996.
- MINAYO, Maria Cecília de S.; SOUZA, Ednilsa R. de. Violência para todos. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v.9, n.1, p.65-78, 1993.
- MINAYO, Maria Cecília de S. A violência sob a perspectiva da Saúde Pública. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v.1 n.10, supl.1, p.7-18, 1994.

OCQUETEAU, Frédéric. A expansão da segurança privada na França. Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva ?. **Tempo Social**. São Paulo, USP, v.9, n.1, p.185-195, 1997.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A violência urbana e a sociologia: sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens e.... **Religião e Sociedade**. Rio de Janeiro, I-SER, v.15, n.1, p.68-81, 1990.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Segurança privada, direitos humanos e democracia – notas preliminares sobre novos dilemas políticos. **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo, n.31, p.131-141, 1991.

PAIXÃO, Antônio Luiz; BEATO, Cláudio C. Crimes, vítimas e policiais. **Tempo Social**. São Paulo, USP, v.9, n.1, p.233-248, 1997.

PARKER, Robert N.; SMITH, M. Dwayne. Deterrence, poverty, and type of homicide. **American Journal of Sociology**, 1979. [S.l.], n.85, p.614-623.

PARKER, Robert N. Poverty, subcultures of violence, and type of homicide. **Social Forces**, [s.l.], 67, n.4, p.983-1007, 1989.

ENTEADO, Jacques de Camargo (Coord.). **O crime organizado (Itália e Brasil) – a modernização da lei penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. 262p.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**. São Paulo, USP, v.9, n.1, p.43-52, 1997.

REISS, Albert J., Jr. Police organization in the twentieth century. In: TONRY, M.; MORRIS, N. (ed). **Modern Policing**. Chicago, The University of Chicago Press, 1992. p.51-97.

ROBERT, Philippe; CARVALY, Bruno A.; POTTIER, Marie-Lys; TOURNIER, Pierre. **Les comptes du crime – les délinquances en France et leurs mesures**. Paris: Éditions L'Harmattan, 1994. 293p.

ROBERT, Philippe; ZAUBERMAN, Renée; POTTIER, Marie-Lys; LAGRANGE, Hughes (1999). Mesurer le crime – entre statistiques de police et enquêtes de victimation (1985-1995). **Revue Française de Sociologie**, Paris: v.40, n.2, p.255-294.

ROCHÉ, Sebastian. **Le sentiment d'insécurité**. Trad. nossa. Paris: PUF, 1993. 311p.

ROCHÉ, Sebastian. La théorie de la 'vitre cassée' en France. Incivilités et désordres en public. **Revue Française de Science Politique**, Paris: v.50, n.3, p.387-412, 2000a.

ROCHÉ, Sebastian. Les facteurs de la délinquance des jeunes. Analyse à partir d'un enquête de délinquance auto-déclarée. **Les Cahiers de la Sécurité Intérieure**, Paris, IHESI, n.42, p.37-61, 2000b.

SAMPSON, Robert J.; LAUB, John H. Crime and deviance over the life course: the salience of adult social bonds. **American Sociological Review**, [s.l.], v.55, n.5, p.609-627. 1990.

SAMPSON, Robert J.; LAUB, John H. Crime and deviance in the life course. **Annual Review of Sociology**, [s.l.], n.18, p.63-84, 1992.

SCHWARTZMAN, Simon. Da violência dos nossos dias. **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 23, n.3, p.365-369, 1980.

- SHEARING, Clifford D.; STENNING, Philip C. Private security: implications for social control. **Social Problems**, [s.l.], v.30, n.5, p.493-506. 1983.
- SHEARING, Clifford D. The relation between public and private policing. In: TONRY, M.; MORRIS, N. (Ed). **Modern Policing**. Chicago and London, The University of Chicago Press, 1992. p.399-434.
- THORNBERRY, Terence P.; CHRISTENSON, R. L. Unemployment and criminal involvement: an investigation of reciprocal causal structures. **American Sociological Review**, [s.l.], n.49, p.398-411, 1984.
- TITLE, C.; VILLEMEZ, W.; SMITH, D. The myth of social class and criminality: an empirical assessment of empirical evidence. **American Sociological Review**, [s.l.], n.43, p.643-656, 1978.
- TITLE, Charles R. **Control balance – toward a general theory of deviance**. Colorado: Westview Press, 1995. 321p.
- TRAVIS, Hirschi.; GOTTFREDSON, Michael. Age and the explanation of crime. **American Journal of Sociology**, [s.l.], v. 89, n. 3, p. 552-584. 1983.
- VELHO, Gilberto. Violência e cidadania. **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p.361-364.
- VELHO, Gilberto. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, G.; ALVITO, M. (Orgs). **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ/FGV, 1996. p. 10-23.
- ZALUAR, Alba; NORONHA, José C. de; ALBUQUERQUE, Ceres. Violência: pobreza ou fraqueza institucional?. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, n.10, supl.1, p.213-217, 1994.
- ZALUAR, Alba; NORONHA, José C. de; ALBUQUERQUE, Ceres. Pobreza não gera violência. **Ciência Hoje**. [s.l.], v.20, n.115, p.62-68. nov., 1995.
- ZALUAR, Alba. A globalização do crime e os limites da explicação local. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (Orgs.). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ/FGV, 1996. p.48-68.
- ZALUAR, Alba. Exclusões e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas práticas. **RBCS**. São Paulo, v.12, n.35, p.29-47, 1997.
- ZALUAR, Alba. Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil. In: SCHWARCZ, Lillian Moritz (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 1998. v. 4, p. 245-318.
- ZAUBERMAN, Renée. Les victimes. **L'Année Sociologique**, Paris, n. 35, p. 31-59. 1985.